



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI MUNICIPAL N.º 1.960, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

PUBLICADO NO MURAL
DATA DA PUBLICAÇÃO 20/10/2023

LARA DIAS
ASSINATURA

ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.870, DE 20 DE JUNHO DE 2022 – LDO E N.º 1.910, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 – LOA

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único do Art. 33, da Lei Municipal n.º 1.870, de 20 de junho de 2022, aumentando o percentual de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) passando a ter o seguinte teor:

“Art. 33. *A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e da Constituição Federal.*

Parágrafo único. *A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada.”*

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.910, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º *Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:*

I - até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do Orçamento, atualizado para 1º de janeiro de 2023, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

III - até o limite do superávit financeiro apurado por fonte no exercício anterior.

IV - até o limite do excesso de arrecadação apurado por fonte no exercício corrente.

§ 1º *Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.*

§ 2º *A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 será realizado em cada fonte de recurso*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, 50, inc. I da Lei Complementar nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 3º *O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º parágrafo único e 50 inc. I da Lei Complementar nº 101, de 2000 e suas alterações.”*

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Sacramento (MG), 20 de outubro de 2023.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito